# CVM edita norma sobre agências de classificação de risco de crédito

**Resolução CVM 251 atualiza e adequa regulamentação brasileira aos requisitos exigidos pelo regime europeu sobre o tema**

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) divulga a edição da **Resolução CVM 251**, alterando a Resolução CVM 9, que dispõe sobre a atividade de classificação de risco de crédito no âmbito do mercado de valores mobiliários brasileiro.

As mudanças concentram-se, entre outros aspectos, no ajuste das regras relativas às políticas de preços e metodologias de classificação de risco, à prevenção de conflitos de interesse, à elaboração e divulgação dos relatórios de classificação de risco, ao tratamento de informações relevantes e à prestação de informações à CVM.

O objetivo é criar condições para o restabelecimento do reconhecimento de equivalência da regulamentação brasileira pela União Europeia, permitindo que agências brasileiras prestem serviços a emissores que acessam o mercado internacional.

A alteração normativa é uma das entregas da Agenda Regulatória 2026 da CVM. A proposta foi submetida à consulta pública entre 16 de julho e 12 de setembro de 2025, período em que foram recebidas oito manifestações de participantes do mercado, cujas contribuições subsidiaram a versão final da norma.

"***A medida demonstra o esforço contínuo da CVM em manter seu arcabouço regulatório alinhado aos padrões internacionais, promovendo maior transparência, integridade e credibilidade da atividade de classificação de risco de crédito.***"

Otto Lobo, Presidente da CVM.

**Entre as principais alterações, destacam-se:**

- Aprimoramento das regras de transparência
- Criação de mecanismos adicionais de governança
- Fortalecimento dos requisitos relativos a conflitos de interesses
- Aperfeiçoamento das regras de elaboração e divulgação dos relatórios de classificação de risco

**Dispensa de AIR**

Tendo em vista que as alterações visam promover a convergência da regulamentação da Autarquia com padrões internacionais aplicáveis às agências de classificação de risco de crédito, a edição da Resolução CVM 251 não foi precedida de Análise de Impacto Regulatório (AIR), nos termos do art. 4º, inciso VI, do Decreto 10.411 de 2020, bem como do art. 14, inciso VI, da Resolução CVM 67 de 2022.

**Atenção**

**A Resolução CVM 251 entra em vigor em 1º/12/2026.**

**Mais informações**

Acesse a Resolução CVM 251.

# CVM atualiza rol de certificações aceitas para o exercício da atividade de

# consultoria de valores mobiliários

## Alterações refletem evolução das certificações profissionais e ampliam opções de habilitação para consultores de valores mobiliários

Comissão de Valores Mobiliários (CVM) divulga a edição da **Resolução CVM 250**, alterando o Anexo A da Resolução CVM 19, que dispõe sobre o registro de consultores de valores mobiliários.

A atualização revisa o rol de certificações aceitas para fins de atendimento ao requisito previsto no art. 3º, inciso II da Resolução, acompanhando a evolução das estruturas de certificação desenvolvidas por entidades nacionais e internacionais.

A alteração normativa integra a Agenda Regulatória 2026 da CVM.

**"*A atualização do rol de certificações reconhecidas acompanha a evolução dos programas de qualificação profissional e preserva o foco da regulamentação nas competências efetivamente necessárias ao exercício da atividade de consultoria de valores mobiliários.*" -** Otto Lobo, Presidente da CVM.

As alterações envolvem a substituição da certificação CEA pelas novas certificações C-Pro R e C-Pro I, no âmbito da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA), bem como a substituição do CNPI pela CNCI, no âmbito da Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais do Brasil (APIMEC), para fins de habilitação ao exercício da atividade de consultoria de valores mobiliários. Incluem, ainda, o reconhecimento da certificação *European Financial Planner* (EFP), concedida pela E*uropean Financial Planning Association Espanha* (EFPA Espanha).

**Dispensa de AIR**

Por fim, considerando que a atualização consiste na revisão do rol de certificações reconhecidas, sem imposição de novos custos regulatórios ou alteração das obrigações aplicáveis aos participantes do mercado, a edição da Resolução CVM 250 não foi precedida de Análise de Impacto Regulatório (AIR), nos termos do art. 4º, inciso III, do Decreto 10.411 de 2020, e do art. 14, inciso III, da Resolução CVM 67 de 2022. Em razão do caráter pontual e específico das alterações, a CVM também dispensou a realização de consulta pública, conforme previsto no art. 31 da Resolução CVM 67 de 2022.

**Atenção**

**A Resolução CVM 250 entra em vigor em 1º/12/2026.**

**Mais informações**

Acesse a Resolução CVM 250.

**Fonte**: CVM, em 09.11.2026